



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI Nº 702/98, DE 28 DE MAIO DE 1.998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PUBLICA, COM A INTERVENIENCIA DA POLICIA MILITAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Polícia Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual de Segurança Pública (Fundo Especial de Segurança Pública/PM), a título de contra prestação pelos serviços prestados, importâncias correspondentes ao percentual estabelecido no Convênio a ser firmado, havido sobre o valor arrecadado das multas aplicadas pela Polícia Militar.

Art. 3º - Fica obrigado o Executivo encaminhar mensalmente ao Legislativo Relatório completo da arrecadação e despesas que tratam esta Lei.



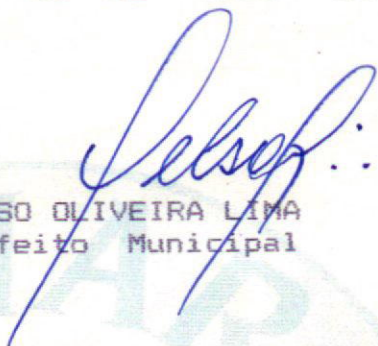
Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

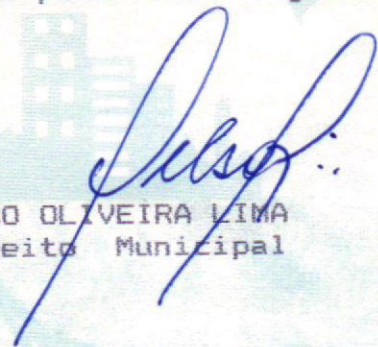
- Continuação da Lei nr. 702/98 de 28 de Maio de 1998 -

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 28 DE MAIO DE 1.998

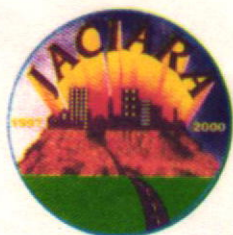

CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com fixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI Nº 004/98, DE 30 DE MARÇO DE 1998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PUBLICA, COM A INTERVENIENCIA DA POLICIA MILITAR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

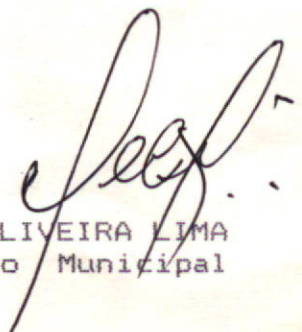
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Polícia Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual de Segurança Pública (Fundo Especial de Segurança Pública/PM), a título de contra prestação pelos serviços prestados, importâncias correspondentes ao percentual estabelecido no Convênio a ser firmado, havido sobre o valor arrecadado das multas aplicadas pela Polícia Militar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos trinta dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

03
Reçu

-MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 004/98, DE 30 DE MARÇO DE 1.998-

Senhor Presidente,

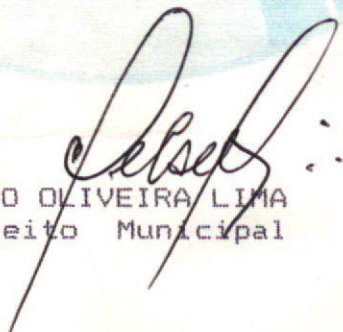
Senhores Vereadores

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, visando efetivar ações de ordem administrativo-funcional, quanto a aplicação das novas normas legais de Trânsito, em nosso Município, encaminha, para apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que trata de pedido de Autorização para firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com a necessária interveniência da Polícia Militar.

POSTO ISTO, resta, a este Executivo, fazer ingressar nesta Casa de Leis, o Presente Projeto, para que possa, após as respeitáveis apreciações de Vossas Excelências, ser, o mesmo, transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, em razão do prazo para a sua execução, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocações extraordinárias, de conformidade com o que estabelecem o artigo 119 e parágrafos, do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JACIARA-MT
N E S T A

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária

Em, 06/04/98 Ass. do Presidente _____

A Comissão de Constituição e justiça

Para Parecer Em, 06/04/98 Ass. do Presidente _____

Entregue ao Presidente da Comissão Constituição e justiça

Em, 08/04/98 Ass. Sec. Administrativa Lucineia Santos

Recebi o presente Projeto para Parecer Em, 08/04/98

Ass. do Presidente da Comissão de Const. e justiça

Para o Relator Milton Ferreira

Recebi Em, 08/04/98 Ass. Lucineia Santos

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 01/05/98

Assinatura Lucineia Santos

Tendo a Comissão dado seu parecer, ao Plenário para a Aprovação.

Em, ____ / ____ / ____ Ass. do Presidente _____

Aprovado _____

Oficie-se ao Executivo para Sanção.

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Ass. do Presidente _____



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

RELATÓRIO

Chegou para nosso PARECER Projeto de Lei Nr. 004/98 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso , através da Secretaria Estadual de Segurança Pública , com a interveniência da Polícia Militar , e da outras providências", onde o Executivo pretende repassar a Polícia Militar as competências de executar a fiscalização , aplicar as penalidades , autuar as penalidades ocorridas no trânsito local devido ter a PM-MT experiência neste setor.

PARECER

Com o convênio a ser firmado com a Secretaria de Segurança Pública com a interveniência da Polícia Militar o Executivo passa apenas as obrigações contidas no Artigo 1º desta Lei ,que trata de alguns incisos do Artigo 24 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1.997 , "Código de Trânsito Brasileiro".

O Projeto esta revestido de Legalidade , Regimentalidade e Constitucionalidade , mas mesmo assim oferecemos EMENDA ao Projeto.

Somos de Parecer FAVORÁVEL com a EMENDA em anexo.

SALA DAS SESSÕES
EM 30 de abril de 1.998

VER. Milton Ferreira Júnior
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA ADITIVA : Acrescenta-se o Artigo 3º desta Lei e renumera-se os posteriores com a seguinte redação:

“**Artigo 3º** - Fica obrigado o Executivo encaminhar mensalmente ao Legislativo Relatório completo da arrecadação e despesas que tratam esta Lei.”

VER. Milton Ferreira Júnior
RELATOR



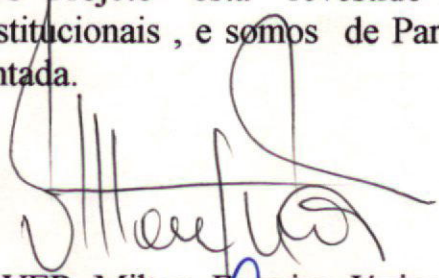
ESTADO DE MATO GROSSO

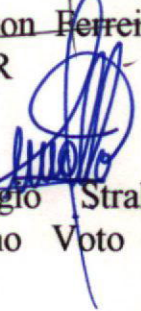
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

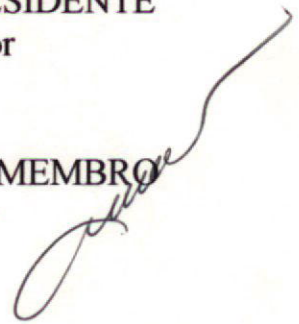
Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

O Projeto esta revestido das formalidades legais ,
regimentais e constitucionais , e somos de Parecer FAVORÁVEL com a
EMENDA apresentada.


VER. Milton Ferreira Júnior
RELATOR


VER. Sérgio Stralio - PRESIDENTE
Acompanho Voto do Relator


VER. Altino Porto Júnior - MEMBRO
Acompanho Voto do Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO com a EMENDA
apresentada.

SALA DAS SESSÕES
EM, 30 de abril de 1.998


VER. Sérgio Stralio
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº.

Projeto de Lei n.004/98 de autoria do Poder Executivo, que autoriza a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Segurança Pública.

RELATÓRIO

O projeto visa autorização para firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Segurança Pública, para que a Polícia Militar Estadual exerça neste nosso Município a função de fiscalização no trânsito.

Autoriza, também, o Município transferir ao Fundo Especial de Segurança Pública, à título de remuneração, porcentagem sobre a arrecadação das multas processadas, mediante convênio a ser celebrado com o Detran.

Esse convênio ainda a ser celebrado, mediante autorização deste Legislativo, deve gerar receita maior que despesas, as quais deverão ser contabilizadas no orçamento vigente.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou uma emenda ao Projeto, no sentido de obrigar o Executivo encaminhar mensalmente ao Legislativo, relatório completo da arrecadação e das despesas que tratam esta lei, o que nos parece uma medida salutar.

PARECER

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto com a emenda apresentada.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1998

Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Relator

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Vereador Cláudio Ximenes Lopes - Membro

ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Vereador Hugo Jordão Furlan - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO-SE OS VOTOS ACIMA A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1998

Vereador Antônio Lucas Gomes Neto - Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI Nº 004/98, DE 30 DE MARÇO DE 1.998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Segurança Pública, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Polícia Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em toda a circunscrição territorial do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX, do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual de Segurança Pública (Fundo Especial de Segurança Pública/PM), a título de contra prestação pelos serviços prestados, importâncias correspondentes ao percentual estabelecido no Convênio a ser firmado, havido sobre o valor arrecadado das multas aplicadas pela Polícia Militar.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

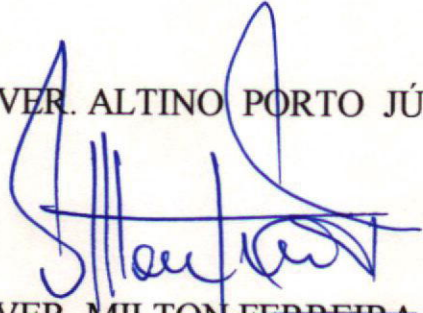
Art. 3º - Fica obrigado o Executivo encaminhar mensalmente ao Legislativo Relatório completo da arrecadação e despesas que tratam esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


VER. SÉRGIO STRALIOOTTO - PRESIDENTE


VER. ALTINO PORTO JÚNIOR - MEMBRO


VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR - MEMBRO